



AVISO CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6ii - INVESTIMENTOS NO SECTOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO 2

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

12- CICLO URBANO DA ÁGUA

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

14 – GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA

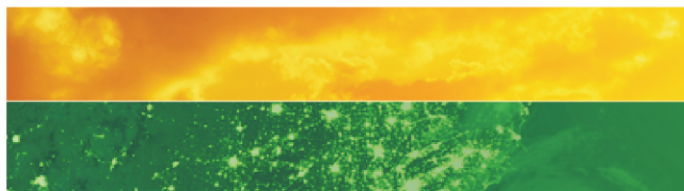
ALÍNEA A) ABASTECIMENTO DE ÁGUA (AA), DO ARTIGO 95.º DO RE SEUR

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

INVESTIMENTOS NOS SISTEMAS EM BAIXA COM VISTA AO CONTROLO E REDUÇÃO DE PERDAS NOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA.

DATA DE ABERTURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA DE FECHO: 28 DE MARÇO DE 2019





PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso Concurso para apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro e pela Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, e n.º 325/2017, de 27 de outubro, prevê, no Eixo Prioritário 3, entre outros objetivos, a melhoria da gestão dos ativos de forma a contribuir para a sustentabilidade do setor e para o aumento da sua resiliência face às alterações climáticas e a fenómenos extremos.

Este objetivo releva sobretudo no abastecimento de água, que integra a Prioridade de Investimento (PI) 6.ii. – “Investimento no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”, vertente na qual se revela imperativo reduzir o desperdício de água no setor urbano. A atuação neste domínio, levará a acréscimos de eficiência, não apenas através da redução de perdas de água, mas também da energia utilizada na respetiva produção e transporte.

O Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal, da ERSAR, disponibiliza dados relativos à água não faturada, que incluem perdas físicas de água e perdas comerciais de vários tipos, que evidenciam uma situação bastante insatisfatória no nosso país. Conforme expresso no PENSAAR, o desconhecimento por parte de um grande número de EG dessas perdas, bem como dos seus ativos e desempenho, está na origem desta situação.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, destinado a aumentar o controlo e a redução de perdas nos sistemas em baixa de abastecimento de água - distribuição e adução de água - no âmbito do Ciclo Urbano da Água, o qual foi aprovado pela CIC SEUR e que teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

A estratégia de intervenção do POSEUR no Ciclo Urbano da Água enquadra-se no PENSAAR 2020, tendo por base o diagnóstico dos períodos anteriores e a caracterização da situação atual com base nos resultados obtidos.

Alcançados que foram os objetivos previstos para a taxa de atendimento no abastecimento de água, com 99% nas zonas urbanas e de 94% e 90% nas áreas medianamente urbanas e nas áreas rurais, respetivamente, a



estratégia atualmente em vigor deixa de estar centrada no aumento da cobertura do serviço e passa a focar-se na gestão dos ativos, no seu funcionamento e na qualidade dos serviços prestados.

Ora o funcionamento dos ativos, sobretudo no que se refere ao abastecimento de água, está muito dependente da melhoria dos níveis de eficiência operacional das entidades gestoras, designadamente através da gestão eficiente dos recursos, da reabilitação dos sistemas urbanos de distribuição e adução de água, sendo primordial o controlo e redução de perdas. A garantia de redução de perdas nos sistemas reveste-se hoje em dia de grande importância face à escassez cada vez maior de água sobretudo no nosso País em resultado da exposição que tem às alterações climáticas.

A redução das pressões quantitativas nas captações de água, quer subterrânea quer superficial, é, pois, essencial por forma a garantir a sustentabilidade ambiental dos sistemas hídricos, sendo também considerada prioritária na Diretiva Quadro da Água.

A integração e cruzamento de informação, monitorização contínua do sistema de abastecimento e rápida intervenção sobre as fugas detetadas, são fundamentais para uma estratégia de controlo ativa e identificação de áreas de rede potencialmente mais problemáticas e a necessitar de intervenção prioritária.

A escassez de recursos hídricos, bem como os custos energéticos elevados da exploração das infraestruturas, são fatores prioritários a ter em conta pelas entidades gestoras nos investimentos a fazer com vista à redução de perdas, no sentido de estabelecer a melhor relação custo-benefício face ao investimento necessário. A medição em pontos chave dos sistemas permitirá identificar melhor os pontos críticos das perdas físicas e procurar com maior eficácia a sua resolução.

O presente Aviso destina-se a contribuir para a resolução das situações acima descritas, considerando-se estes investimentos importantes para garantir uma melhor qualidade do serviço e a sustentabilidade ambiental do território, princípios estes que se encontram consagrados no nº 1 do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR).

3. Tipologias de operação

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as operações que se enquadrem na tipologia prevista na subalínea i) da alínea a) do artigo 95º do RE SEUR, abrangendo infraestruturas de “Abastecimento de Água” tal como se indica de seguida:

a) Abastecimento de Água (AA):

i) Investimentos nos sistemas em baixa tendo em vista o controlo e a redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água, designadamente em equipamentos para campanhas de deteção de fugas, substituição de condutas com perdas elevadas, aquisição e instalação de equipamentos de controlo e medição.

As candidaturas que incluam substituição de condutas com perdas elevadas, só serão consideradas elegíveis, se for demonstrado que o respetivo investimento responde às necessidades identificadas no levantamento cadastral das infraestruturas ou em relatório técnico que identifique o mau funcionamento do sistema, as perdas atuais e os investimentos a realizar para reduzir essas perdas.



As despesas elegíveis relativas à substituição de condutas com perdas elevadas não podem ultrapassar 50% do total das despesas elegíveis da operação.

Cada candidatura tem que integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização das infraestruturas propostas e ao controlo e redução de perdas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a capacidade de atingir as metas de realização e de resultado previstas na candidatura.

As candidaturas têm obrigatoriamente que apresentar no âmbito do Plano de Comunicação, a realização de ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade, dirigidas aos potenciais utilizadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento e ao público em geral, para comunicação dos resultados e objetivos alcançados com a operação e da melhoria das condições ambientais na área de incidência do projeto.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

4.1 - As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso são as entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água que se enquadrem nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 96.º do RE SEUR:

- c) Autarquias e suas Associações
- d) Setor Empresarial do Estado
- e) Setor Empresarial Local

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do RESEUR, as entidades acima mencionadas podem submeter operações em parceria devendo, nesta situação, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4.2 - As entidades que estejam em processo de agregação podem apresentar candidatura no âmbito deste Aviso, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Deliberação da Assembleia Municipal do executivo em exercício, quanto à intenção de agregar os serviços de gestão de água e saneamento;
- b) Pedido de fiscalização prévia ao Tribunal de Contas para a constituição da Parceria /nova EG;
- c) Os investimentos a candidatar estejam previstos no Plano de Investimentos da Agregação.



No âmbito deste regime excecional as candidaturas deverão ser apresentadas em parceria constituída pela globalidade dos Municípios que estão em processo da respetiva Agregação, devendo para o efeito ser identificado o líder, conforme previsto no n.º 2 do art.º 96 do RESEUR.

Nas candidaturas que venham a ser aprovadas nestas condições, a atribuição do financiamento comunitário fica condicionada à conclusão do processo de agregação nos termos legais e à subsequente confirmação das condições de elegibilidade da Entidade Agregada. A conclusão desse processo de agregação deverá ser comprovada no prazo máximo de três meses a contar da data de aprovação da candidatura.

Ainda no âmbito deste regime, a análise dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no n.º 1 do art.º 98.º do RESEUR, será efetuada após a constituição da nova Entidade Agregada.

5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da existência de projeto de execução das intervenções a realizar, aprovado pela entidade competente e compromisso do lançamento do respetivo procedimento de contratação no prazo de 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito ser apresentada declaração de compromisso na candidatura.

Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções materiais a realizar no âmbito da operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução de cada operação é de 2 anos (24 meses), a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

8. Forma do apoio

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos da reprogramação do POSEUR apresentada à Comissão Europeia em 19 de julho de 2018 e aprovada pela Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro.



Só são elegíveis as despesas realizadas (faturadas e pagas) após a referida data de 19 de julho de 2018.

9. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 40 M€ (quarenta milhões de euros).

9.1 - A taxa máxima de participação comunitária a aplicar às operações é de 40%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

9.2 – No caso das operações com um total de despesas elegíveis igual ou superior a 1 M€ (um milhão de euros), é deduzida previamente às despesa elegíveis a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, que é de 25%, para apuramento do Montante Máximo Elegível (MME). Nestes casos e para que a participação comunitária efetiva a atribuir às operações não ultrapasse o limite de 40% fixado no ponto 9.1, a taxa de cofinanciamento a aplicar sobre o MME é de 53%, conforme exemplo constante da tabela infra.

A aplicação da taxa forfetária referida no parágrafo anterior fica condicionada à aprovação da alteração da legislação nacional decorrente da reprogramação.

Exemplo:	
Despesa elegível	2.000.000€
Abatimento por aplicação da taxa forfetária (2.000.000€*25%).....	500.000€
Montante Máximo Elegível	1.500.000€
Taxa de participação	53%
Montante de participação de Fundo de Coesão (53%*1.500.000€).....	795.000€

9.3 - As exigências relacionadas com a apresentação de Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) e Análise de Custo Benefício (ACB) não são aplicáveis no presente Aviso, salvo se o montante do Custo Total Elegível for superior a 25 milhões de euros, nos termos da alínea j) do ponto 11.2. do presente Aviso.

9.4 - O montante máximo de Fundo de Coesão a atribuir ao conjunto das candidaturas a apresentar no âmbito de cada município é de 1 M€ (um milhão de euros). Caso as Entidades Gestoras abranjam mais de 1 (um) concelho, o montante máximo de Fundo de Coesão será calculado tendo em conta o número de concelhos onde a intervenção incide e não o número máximo de concelhos abrangidos pela Entidade Gestora.

9.5 - As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista no Aviso, não serão aprovadas.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá em duas fases, cada uma com uma dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão de 20 M€ (vinte milhões de euros), nos períodos seguintes:



- 1ª Fase: De 11 de dezembro de 2018 até às 18:00h do dia 30 de janeiro de 2019;
- 2ª Fase: Das 18:01h do dia 30 de janeiro de 2019 até às 18:00h do dia 28 de março de 2019.

A dotação financeira não utilizada no período para receção de candidaturas da 1ª Fase acumula automaticamente para a 2ª Fase. Caso a dotação financeira prevista na 1ª fase seja ultrapassada, o respetivo montante será reduzido na dotação prevista para a 2ª fase.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação da tipologia de operação definida no ponto 3, que evidenciem o cumprimento das condições fixadas neste Aviso e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

11.1.1 Critérios Gerais

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.



Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.



11.1.2 – Critérios específicos

O Beneficiário terá que demonstrar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no artigo 98.º do RE SEUR e no Anexo IV – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c) e d) do nº1 do referido artigo 98.º), que faz parte integrante do presente Aviso.

Concretamente, no que se refere à alínea d) do n.º 1 do referido artigo 98º do RESEUR, para efeito do cumprimento do requisito do Grau de Recuperação de Custos (GRC), só são elegíveis as Entidades Gestoras que apresentem no indicador AA 06 - Cobertura dos gastos, no mínimo, 90%, nos dados referentes a 2017, constante da ficha de avaliação da qualidade de serviço publicada pela ERSAR. As entidades que apresentem um valor inferior neste indicador, mas igual ou superior a 70%, poderão ser elegíveis se assumirem o compromisso de atingir 90% no ano de 2019, dado a ser confirmado na ficha a publicar pela ERSAR em 2020, nos termos previstos no referido anexo IV.

O Beneficiário tem ainda que demonstrar o cumprimento do previsto nas alíneas e) e f) do artigo 98.º do RE SEUR.

O critério estabelecido na alínea a) do nº 1 do art.º 98º do RE SEUR não releva para este efeito, uma vez que a percentagem forfetária da receita líquida de 25% é obrigatoriamente aplicável a todos os projetos com um total de despesa elegível igual ou superior a 1 Milhão de Euros, conforme previsto no ponto 9 do presente Aviso.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;



- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que exige a apresentação de Análise Custo Benefício (ACB) da operação, elaborada nos termos do Guia da Comissão Europeia e normas do POSEUR para análise financeira, para efeitos de apreciação e parecer positivo de painel de peritos independentes, a emitir por solicitação da Autoridade de Gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

A obrigação de elaboração de Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), que decorre da alínea k) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação – não é aplicável no presente Aviso, uma vez que a percentagem forfetária da receita líquida de 25%, definida no Anexo V do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, é obrigatoriamente aplicável a todos os projetos com um total de despesa elegível igual ou superior a 1 Milhão de Euros, conforme previsto no ponto 9 do presente Aviso.

Para efeitos do cumprimento da alínea i), o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do ponto 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.



11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1 – Só são consideradas elegíveis as candidaturas que contribuam para uma redução efetiva das perdas reais de água. Para o efeito deverá contemplar investimentos em equipamentos de monitorização e medição de caudais que permitam identificar as perdas na rede e elaborar um plano de redução de perdas que identifique as ações a levar a cabo até um ano após a conclusão da instalação dos equipamentos.

11.3.2 - Conforme previsto no número 3 do artigo 97º do RESEUR, as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, não são elegíveis. Não são assim elegíveis investimentos de renovação de infraestruturas e sistemas, sempre que essas infraestruturas tenham sido cofinanciadas por fundos comunitários, a comprovar na candidatura através de declaração da entidade beneficiária e evidência dos registos de construção dessas infraestruturas.

11.3.3 - O Beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 97.º do RE SEUR, nomeadamente os seguintes critérios específicos:

- a) Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020, no caso das operações relativas ao território continental;
- b) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- c) Comprovar que a operação candidata corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento.
- d) Demonstrar que se encontra refletido no modelo económico-financeiro o financiamento comunitário, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa, no caso das entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato;
- e) Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;
- f) Demonstrar, nos projetos de renovação ou reabilitação, que o investimento proposto responde às necessidades identificadas no levantamento cadastral das infraestruturas que identifique os riscos significativos de mau funcionamento do sistema. O cumprimento deste requisito será assegurado nos termos do 2º parágrafo da alínea a) do ponto 3 – Tipologias de Operação.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.



11.4. Critérios de elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 99.º do RE SEUR.

As despesas elegíveis relativas à substituição de condutas com perdas elevadas não podem ultrapassar 50% do total das despesas elegíveis da operação, conforme referido no 3º parágrafo alínea a) do ponto 3 do presente Aviso.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento, nem despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

Não são elegíveis despesas de preparação da candidatura, exceto no que se refere à elaboração da ACB/EVF no caso em que é exigido no âmbito deste Aviso.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Casos estas despesas venham a tornar-se efetivas, no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do POSEUR, para incluir as mesmas no montante efetivo suportado e dentro do limite fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do RE SEUR.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III – Documentos a incluir na Candidatura e o Guião IV - Minuta Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.



É obrigatória a apresentação de um relatório técnico que identifique o mau funcionamento do sistema, as perdas atuais e os investimentos a realizar para reduzir essas perdas, nos termos do 2º parágrafo da alínea a) do ponto 3 do presente Aviso, devendo conter a informação constante do Anexo V.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.



No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira máxima do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.3. Coeficiente de majoração

Para efeitos de classificação final das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a



aplicação dos critérios de seleção constantes no Anexo II, esta poderá ser majorada com os coeficientes a) e b), a aplicar sobre a pontuação final, se satisfizerem os seguintes fatores:

a) Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade	Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração
b) Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações do Portugal 2020 da responsabilidade do mesmo beneficiário, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro	Em situação de cumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Em situações de ausência de informação: sem aplicação de coeficiente de majoração Em situação de incumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de penalização de 0,95

14.4. Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF=[25\%*Ca+25%*(Cb1*20\%+Cb2*40\%+Cb3*40\%)+10\%*Cc+10\%*Cd+15\%*(Ce1*50\%+Ce2*50\%)+10\%*Cf+5\%*Cg] \times CMa*CMb$$

- Ca ... Cg = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério (Ca1...Cax, Cg1...Cgx), neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção.
- CMa e CMb = Coeficientes de Majoração a e b.

14.5. Critérios de Desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Contributo da operação para os indicadores definidos para o Objetivo Específico, avaliados pela pontuação atribuída ao critério de seleção a);
- 2º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata.

14.6 - Seleção das candidaturas

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e tenham enquadramento na dotação máxima de Fundo de Coesão indicada no ponto 9 do presente Aviso.



15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com as tipologias de operação abrangidas:

Para a tipologia de operação a) i) “*Investimentos nos sistemas em baixa tendo em vista o controlo e a redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água*”, prevista no Ponto 3 do aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.02.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	Nº Pessoas
R.06.02.14.P	Resultado	Redução das perdas reais de água em sistemas com menos de 20 ramais por Km de rede	%
R.06.02.16.P	Resultado	Redução das perdas reais de água em sistemas com 20 ramais ou mais por Km de rede	%

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

16. Indicadores de Acompanhamento das Operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.



17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, a qual contará com a colaboração técnica da APA, IP, para efeitos de análise do mérito.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 – 1250-190 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt



Lisboa, 13 de dezembro de 2018

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo IV – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c) e d) do nº1 do referido artigo 98.º)

Anexo V – Informação a constar do relatório técnico referido no ponto 12.2

Anexo VI- Minuta Declaração de Compromisso em matéria Estrutura Tarifária e GRC (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) - Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (para efetuar simulações mas não é para submissão)

Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020 (para apoiar o passo de preenchimento do formulário no Balcão 2020 referente à georreferenciação da operação)